



do Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da

II - incremento da receita corrente líquida verificado no anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com que trata a Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 1995, e as prescrições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal,

III - capacidade financeira do Estado, preservados os recursos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas de interesse econômico e social.

Art. 3º A fixação ou alteração do índice de revisão geral da dívida mediante lei específica, observados os requisitos definidos nesta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não prejudicará eventuais reajustes salariais decorrentes de adequações setoriais feitas em quadros da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo instituirá órgão de natureza consultiva, com a participação de representantes de entidades representativas dos servidores públicos, com a finalidade de:

I - avaliar a ocorrência dos requisitos previstos no art. 2º

II - sugerir índices de revisão geral anual da dívida e dos subsídios dos servidores públicos estaduais;

III - recomendar a adoção de medidas que visem à melhoria das condições de trabalho dos servidores, bem como de outros aspectos dos serviços públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa

**LEI Nº 14.699, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Concede título de cidadania que é específica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedido a **ABDUL HAMID SEBBA** o título honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa

**LEI Nº 14.700, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Concede Título de Cidadã Goiana que é específica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Goiana a **MAÍRA LEMOS VIEIRA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa

**LEI Nº 14.701, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Concede título de cidadania que é específica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedido a **SEBASTIÃO MAIA DE ANDRADE** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa

**LEI Nº 14.702, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Declara de utilidade pública a entidade que é específica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO TIRADENTES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.783.472/0001-81, situada no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa

**LEI Nº 14.703, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Institui o Dia Estadual da Mulher do Campo.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Mulher do Campo", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa  
José Mário Schreiner

**LEI Nº 14.704, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano que é específica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **ROBERTO RODRIGUES** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa

**LEI Nº 14.705, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Concede título honorífico de cidadão goiano à pessoa que é específica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual e da Resolução nº 188/71, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É concedido título honorífico de cidadão goiano a **Valter da Costa**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 2004, 116ª da República.**

ALCIDES RODRIGUES FILHO (em exercício)  
Ivan Soares de Gouvêa